Processo Protocolo Nº 303/2020
Câmara Municipal de Domingos Martins
27/05/2020 10:08:02
PROJETO DE LEI
DIOGO ENDLICH

*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2020
LEI MUNICIPAL Nº 2951 /2020

Autor: Diogo Endlich

Faço saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 3/2020, que "Dispõe Sobre o Atendimento Prioritário aos Portadores de Diabetes no Município de Domingos Martins e dá Outras Providências," o Prefeito sancionou tacitamente nos termos do art. 43, § 3º da Lei Orgânica Municipal e eu, DIOGO ENDLICH, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal nº 2.951, de 26 de maio de 2020.

*"Dispõe Sobre o Atendimento Prioritário aos Portadores de Diabetes no Município de Domingos Martins e dá Outras Providências".*

Art. 1º Fica instituída no Município de Domingos Martins a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, oferecerem atendimento prioritário e diferenciado, no que se refere aos horários de exames a pacientes portadores de diabetes que necessitem estar em jejum total ou parcial.

Art. 2º Os portadores de diabetes, para terem o direito ao atendimento preferencial de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão apresentar laudos e/ou atestados médicos, exames ou quaisquer outros meios idôneos que comprovem a patologia.

Art. 3º Cabe aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, a responsabilidade de identificar o paciente portador de diabetes e dar-lhe o devido atendimento preferencial.

Art. 4º Os estabelecimentos citados no artigo 1º desta Lei, devem afixar em local visível o texto da Lei e zelar pela sua aplicação.

*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 5° No caso de descumprimento da referida Lei, o Poder Executivo adotará as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 26 de maio de 2020.

DIOGO ENDLICH
Presidente